



DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA 007/2025

PRC 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$143.349,00

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 05/06/2025 ÀS 09H ATÉ DIA 10/06/2025 ÀS 09H30MIN.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: DIA 10/06/2025 ÀS 09H31MIN.

SISTEMA ELETRÔNICO: BBMNET (www.novobbmnet.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BBMNET (www.novobbmnet.com.br)

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE: (<https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>)

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025
(Processo Administrativo nº 047/2025)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 19.718.360/0001-51, com sede à na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, através da secretaria municipal de saúde, realizará DISPENSA EMERGENCIAL, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: **05/06/2025 às 09h**

Fim do Recebimento das Propostas: **10/06/2025 às 09h30min**

Data da Sessão de Lances: **10/06/2025 às 09h31min**

Link: www.novobbmnet.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gestão de enxoval hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. PARA 4 MESES	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Contratação dos serviços de Lavanderia hospitalar com locação do enxoval e higienização de têxteis.	KG	3.365	13.460	R\$10,65	R\$ 143.349,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal BBMNET, cujo acesso se dá pelo sítio www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal BBMNET.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

2.3.1. No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

2.3.2. As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo V) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

2.3.3. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

2.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração de Enquadramento Fiscal (Anexo V), se for o caso, além da Declaração Conjunta (Anexo IV) sobre o atendimento das seguintes condições de participações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o qual deverá apresentá-los na plataforma eletrônica **dentro de 02 (duas) horas a contar da solicitação**, prazo que poderá ser prorrogado a pedido do licitante e decisão da Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal BBMNET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

9.13.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

9.13.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL;

9.13.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2025

Danielle Wilia Santhiago Caixeta
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação contínua de serviços de locação e gestão de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento imediato às unidades da Atenção Especializada, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas, Centro de Atenção Psicossocial – Transtorno Mental e Centros Regionais de Saúde e da Diretoria da Vigilância em Saúde por meio do Centro de Promoção do município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT. MÊS	QUANT. PARA 04 MESES	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	3.365	13.460	kg	Contratação dos serviços de Lavanderia hospitalar com locação do enxoval e higienização de têxteis.	R\$10,65	R\$143.349,00

Itens e Quantitativos Mensais

Serviço	Item	Quantitativo Mensal
Centro Regional do Santuário	Lençóis de maca	80
	Camisolas	80
	Campos fenestrados	65
	Campos cirúrgicos	65
Centro Regional do São João	Lençóis de maca	86
	Campos cirúrgicos	43
	Campos fenestrados	43
	Camisolas	85
Centro Regional da Barreira	Lençóis de maca	83
	Camisolas	166
	Campos fenestrados	9
	Campos cirúrgicos	9
Centro de Promoção à Saúde	Camisolas	130
	Lençóis de maca	45
Centro de Atenção Psicossocial Transtorno Mental – CAPS III	Lençóis de cama	196
	Cobertores adulto	98
	Conjuntos uniformes	480 (60P, 240M, 120G, 60GG)
	Toalhas de banho	196



	Fronhas	196
	Faixas de restrição	50
	Batas	20
	Travesseiros	12
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III	Lençóis de cama	196
	Cobertores adulto	98
	Conjuntos uniformes	360 (30P, 230M, 60G, 40GG)
	Toalhas de banho	196
	Fronhas	196
	Faixas de restrição	50
	Batas	20
	Travesseiros	12
TOTAL	Itens	3365

Os serviços hospitalares e assistenciais atendidos pelo contrato apresentam fluxos variáveis de pacientes, o que impacta diretamente a demanda por itens como lençóis, campos cirúrgicos e camisolas. Além disso, eventos imprevistos, como surtos de doenças, mudanças nos protocolos de atendimento e aumento do número de procedimentos, podem gerar um consumo superior ao estimado inicialmente.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviço de locação e gestão de enxoval hospitalar tem sido prestado pela empresa Atmosfera Gestão e Higienização desde o processo licitatório nº 139/2019, com aditivos realizados nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. A última prorrogação concedida prevê a manutenção do contrato até abril de 2025, sendo necessária uma nova contratação emergencial para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde.

2.2. A presente licitação justifica-se pela necessidade essencial de garantir o fornecimento de serviços de lavanderia hospitalar para o atendimento adequado aos usuários da Diretoria da Atenção Especializada abrangendo os Centros de Atenção Psicossocial de Conselheiro Lafaiete e Centros Regionais de Saúde e Diretoria da Vigilância em Saúde por meio do Centro de Promoção à Saúde.

2.3. A lavanderia hospitalar desempenha um papel fundamental no suporte assistencial, sendo responsável pelo processamento, higienização e distribuição das roupas em perfeitas condições de uso, contribuindo diretamente para a qualidade e segurança dos serviços prestados. O funcionamento adequado desse serviço impacta a continuidade do atendimento, pois a maioria dos procedimentos assistenciais exige vestuário limpo e apropriado. Além disso, a correta gestão do enxoval é essencial para a prevenção de infecções e para a manutenção do conforto e segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

2.4. A manutenção de um serviço de lavanderia hospitalar eficiente exige recursos humanos qualificados para atuação ininterrupta, equipamentos adequados em perfeito funcionamento, produtos saneantes em quantidade e qualidade apropriadas, além de um controle rigoroso dos processos de lavagem, desinfecção, secagem, acondicionamento e transporte. De acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância



Sanitária (ANVISA), o processamento das roupas hospitalares deve seguir padrões rigorosos, garantindo que todo o material seja tratado de maneira segura e eficiente.

2.5. No contexto da Administração Pública, a busca por eficiência e economicidade deve ser considerada na prestação desse serviço. As Unidades destes Serviços do município, por exemplo, não possuem enxoval próprio nem estrutura adequada para a realização da lavagem das peças. O enxoval é utilizado por pacientes, médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, além de incluir materiais de tecido usados nos procedimentos assistenciais. Devido à natureza do ambiente hospitalar, muitas dessas peças apresentam altos níveis de contaminação, sendo essencial um processamento especializado para garantir sua reutilização segura.

2.6. O serviço contratado abrangerá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, desde a coleta e transporte da roupa suja nas unidades de saúde, até sua lavagem, secagem, calandragem, embalagem e redistribuição, assegurando o fornecimento contínuo e a qualidade do enxoval. Isso garantirá uniformidade, padrões adequados de higiene, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além da redução do risco de infecções hospitalares por meio de um tratamento adequado do material.

2.7. Além disso, a instalação de uma lavanderia própria demandaria investimentos significativos em estrutura física, equipamentos, contratação de pessoal especializado e cumprimento das exigências ambientais para operação de uma estação de tratamento de resíduos. Dessa forma, a terceirização do serviço por meio desta licitação apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente, garantindo disponibilidade contínua do enxoval, otimização dos recursos públicos e atendimento aos padrões sanitários e ambientais vigentes.

2.8. A realização do processo licitatório também reforça o compromisso com a transparência e a competitividade na escolha da empresa responsável pela prestação dos serviços, garantindo que a melhor proposta seja selecionada para atender às necessidades específicas dos Serviços do município.

3. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. A contratação se faz necessária em caráter de urgência para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, garantindo a disponibilidade ininterrupta de enxoval hospitalar em condições adequadas de higiene e segurança. O serviço abrangerá o fornecimento do enxoval conforme especificações da Contratante, além da coleta, transporte e processamento das peças em lavanderia própria da Contratada, assegurando a desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda conforme os padrões sanitários exigidos.

3.2. O serviço de locação e gestão de enxoval hospitalar tem sido prestado pela empresa Atmosfera Gestão e Higienização desde o processo licitatório nº 139/2019, com aditivos realizados nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. A última prorrogação concedida prevê a manutenção do contrato até abril de 2025, sendo necessária uma nova contratação emergencial para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde. Desde o início do presente ano têm-se feito os atos preparatórios para a elaboração do processo licitatório, procedendo à elaboração do Documento de Formalização de Demanda e também das cotações de preços. Entretanto, por circunstância alheias à nossa vontade – conforme explicado no Ofício 0008/2025 em anexo, não foi possível concluir o processo até o momento.



3.3. A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gestão de enxoval hospitalar por meio de dispensa emergencial está amparada pela **Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII**, o qual permite a contratação direta, sem licitação, em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando a urgência da situação justifica a imediata contratação de bens e serviços essenciais, com a finalidade de evitar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

3.4. Dada a essencialidade desse serviço para a continuidade dos atendimentos à população, a presente contratação deve garantir a imediata e plena execução das atividades, atendendo a todas as normas sanitárias e de qualidade vigentes, assegurando a eficiência, segurança e higienização adequada no atendimento das unidades de saúde. Assim, com base na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, a contratação da empresa especializada pode ser feita diretamente, sem licitação, para suprir essa necessidade emergencial.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

4.2. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. O fiscal representante da CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, na PLATAFORMA/ PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

5.1.1. Observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, bem como serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.1.2 Na hipótese em que o licitante vencedor não houver protocolado a íntegra da documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta, será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da realização de eventuais diligências, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal).

5.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

5.2.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

5.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.5.2. Ressalva-se que, no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.6.2. Prova de regularidade do FGTS;

5.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

5.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.7. DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Declaração do licitante:

a) demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002;

b) cumpre a cota de menor aprendiz conforme termos legais;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

e) demonstrando que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7.2 Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CRQ – Conselho Regional de Química);

5.7.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta demanda, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da empresa e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estabelecida nesta demanda.

5.7.4. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local da sede da empresa, do ano vigente, devendo ser compatível e pertinente com o objeto desta Licitação.

5.7.5. Alvará de funcionamento da empresa.

5.7.6. Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, emitido pelo órgão competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências, especificações e recomendações da ANVISA- Manual de processamento de roupas de serviços de saúde, prevenção e controle de riscos, 1ª. edição Brasília, 2009 e a resolução no. 6 de 30/01/2012 que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde e dá outras providências, bem como as eventuais atualizações que surgirem nas resoluções ou manuais da ANVISA, compreendendo:

a) a coleta e o transporte do enxoval sujo do setor de expurgo das Unidades, até às suas dependências;

b) o recebimento e lavagem dos enxovais na lavanderia da CONTRATADA;

c) secagem e calandragem do enxoval limpo;

d) separação e transporte à rouparia ao setor das Unidades dos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – Centro de Atenção Psicossocial Transtorno Mental, Centros Regionais de Saúde e Centro de Promoção à Saúde.

6.2. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento do enxoval, local onde suprirá na sua integralidade as etapas de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todo o enxoval processado, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega do enxoval por meio de veículos adequados. O serviço de lavanderia hospitalar deverá possuir como princípio básico em sua área física 2 (dois) ambientes isolados, a saber:

a) área suja ou contaminada: para recebimento e lavagem do enxoval sujo;

b) área limpa e descontaminada: para tratamento das roupas e tecidos, nos termos da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA.

6.3. Os equipamentos a serem utilizados deverão seguir as normas contidas na publicação da ANVISA 1ª. Edição de 2009 – “Processamento de Roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de “risco “, a resolução-RDC no. 6 de 30 de janeiro de 2012 e a NR32.

6.4. O transporte do enxoval sujo e limpo deverá ser efetuado sem risco de contaminação do ambiente e dos profissionais envolvidos no processo.

6.5. Faz parte do enxoval hospitalar: lençóis de cama, lençóis de maca; camisola adulto; cobertores adultos; conjuntos uniformes; batas; campos cirúrgicos de diversos tamanhos; toalhas de banho; fronhas; forros ginecológicos; faixa de restrição; conforme quantitativo e especificações contidos no DFD.

6.6. O quantitativo de insumos a serem consumidos durante o mês encontra-se no Encarte A do presente instrumento, podendo a Contratante solicitar o aumento do quantitativo mensal, dentro do saldo anual de valor previsto de fornecimento no Contrato, com base no consumo médio de roupas utilizadas;



6.7. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar nas instalações da Contratante, no mínimo, os seguintes equipamentos (novos) e utensílios:

a) Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, no total de 2 (duas) balanças, sendo 1 (uma) de roupa limpa e 1 (uma) de roupa suja para cada unidade:

- As balanças para roupa limpa deverão ser instaladas na Sala de Recebimento de Roupa Limpa de cada unidade física da Contratante; as balanças de roupas sujas deverão ser instaladas na Sala de Armazenamento de Roupa Suja e deverão ser balanças de plataforma adequadas para a pesagem dos sacos hamper.

- A Contratada deverá apresentar à Contratante, os laudos de aferição válidos por 6 (seis) meses emitidos por empresa especializada no ramo, certificado pelo INMETRO, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada, em todas as Unidades de Serviços.

b) Carrinho de suporte hamper que suporte sacos de no mínimo 200 litros, na quantidade de 36 (trinta e seis) unidades, para atendimento a todas as unidades assistenciais nos seis endereços físicos da Contratante, a serem distribuídos conforme demanda e orientação da mesma. Devem ser novos e de material de fácil limpeza e de preferência que não oxidem com o tempo de uso.

c) Sacos hampers de tecido ou de plástico descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco hamper a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deverá ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

d) Containers para acondicionamento de roupa suja a serem instalados pela Contratada, no total de 01 (uma) para cada unidade assistencial, de preferência com rodas pneumáticas.

e) Carros prateleiras para acondicionamento de roupas limpas a serem instaladas pela Contratada, no total de 01 (uma) para cada unidade assistencial.

f) Os travesseiros mencionados no Encarte A, são no quantitativo de 24 unidades, a serem inseridas no início do contrato e trocados semestralmente, sendo necessário avalia-los mensalmente pela fiscalização técnica do contrato, para detectar a necessidade de substituição. São possíveis motivos para substituição dos travesseiros: furos na capa de proteção, presença de ácaros, avarias, desgaste ou outros fatores que comprometam a segurança do paciente.

6.8. Todo processo deverá ter a utilização de água quente, maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar, utilizando máquina de barreira e áreas distintas, em área suja e área limpa.

6.9. Todos os produtos químicos deverão ter os laudos técnicos aprovados pela ANVISA.

6.10. As toalhas e lençóis deverão ser lacrados em embalagens plásticas individualmente.

6.11. A empresa deverá obedecer a resolução RDC 06 de 30/01/2012 e o manual de lavanderia para serviços de saúde - ANVISA/MS - atualizado. 2.5 – “é proibido às lavanderias públicas receberem roupas que tenham servido a doentes de hospitais ou estabelecimentos congêneres ou provenientes de habilitações particulares onde existem pessoas atacadas de doenças transmissíveis”. Somente lavanderias sob fiscalização da



autoridade sanitária poderão receber roupas que tenham servido a doentes de hospitais e estabelecimentos congêneres de doenças transmissíveis.

6.12. Os serviços deverão obedecer às características constantes no anexo e neste edital e serem de boa qualidade; os serviços incluem o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem, calandragem da roupa limpa e separação. A contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de maquinário especializado de lavanderia industrial hospitalar e condições totais para a desinfecção, higienização, acondicionamento e conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: prevenção e controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância sanitária -2000: 2:9 - A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas.

6.13. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

6.14. Deverá utilizar máquina de barreira, possuir áreas distintas em área suja e área limpa.

6.15. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a)** recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- b)** lavagem da roupa suja;
- c)** secagem e calandragem de roupa limpa;
- d)** separação e embalagem da roupa limpa;
- e)** a prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução RDC n.06, de 30 de janeiro de 2012;
- f)** As lavanderias devem possuir licença de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- g)** os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA;
- h)** a unidade deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos;
- i)** a licitante tem por obrigação, no ato do processo licitatório apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade;
- j)** a roupa processada deve ser entregue separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da contratante;
- k)** quando da entrega da roupa suja, esta deverá ser pesada na presença de um funcionário da contratada e outro do contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (01 menos do índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 80% e 150%);
- l)** as roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral constando o rol da roupa entregue, número total de cada peça e peso da roupa limpa;



m) as relações acima deverão ser emitidas em m2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da contratada e contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do contratante;

n) as roupas entregues, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme as normas de biossegurança;

o) toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito pela contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o contratante;

p) fica reservado ao contratante o direito de visitar as dependências da empresa licitante vencedora pela equipe de vigilância sanitária do Município, a qual além de verificar as condições sanitárias da empresa vencedora, também verificará toda documentação, os laudos técnicos de todos os produtos utilizados que deverão estar em conformidade com a ANVISA, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar o instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade

6.16. A Secretaria de Saúde se reserva no direito de inspecionar os serviços prestados, procedendo às diligências para aferir sua boa condição de uso.

6.17. A coleta será feita nos setores de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

6.18. A coleta será feita com a utilização de tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir de distribuição de roupas limpas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município, por intermédio das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a controlar, conferir a qualidade e quantidade dos serviços prestados e realizar os pagamentos nos termos contratuais previstos.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratadas e nos termos de sua proposta.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no DFD.



7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente e ordenador de despesas, na nota fiscal apresentada, certificando a efetiva prestação dos serviços.

9.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (CND Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, e Regularidade Trabalhista (CNDT).

9.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após apresentação da nota fiscal, uma vez cumprida todos os critérios e condições estabelecidos neste DFD e Termo de Referência.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2025 sob a rubrica:

26.001.10.302.8.2036.3.3.90.30 – Ficha 240 – Fonte 1.621.000.0000



11.2. Declara-se para os devidos fins, que há previsão de recurso orçamentário, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, indicada acima, e que, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, além da previsão da Lei Orçamentária Anual, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 28 de maio de 2025.

Danielle Wília Santhiago Caixeta
Secretária de Saúde



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de dispensa eletrônica indicado acima, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Dispensa Eletrônica nº/202...

Processo Administrativo nº/202...

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

..... de de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, neste ato representado por, Secretaria Municipal de, decreto de nomeação nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, PRC nº 047/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gestão de enxoval hospitalar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação dos serviços de Lavanderia hospitalar com locação do enxoval e higienização de têxteis.	KG		R\$	R\$2



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, de..... de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO